



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Honestidade e Trabalho

Adm. 2005 - 2008

LEI COMPLEMENTAR Nº 053/2006

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 02/90 E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo de Carandaí por seus representantes legais, na Câmara Municipal, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 22 da Lei Complementar nº 02/90, que dispõe sobre o Regime Jurídico e Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Carandaí, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 22 - Estágio probatório é o período de 03 (três) anos de exercício do servidor nomeado por concurso para cargo efetivo, destinado a apurar as qualidades e aptidões do servidor para o cargo, julgando a conveniência de sua permanência no serviço.

§ 1º - São requisitos a se apurar durante o estágio:

I - idoneidade moral;

II - assiduidade;

III - pontualidade;

IV - eficiência;

V - disciplina.

§ 2º - O servidor em estágio probatório poderá exercer quaisquer cargos de provimento em comissão ou funções de direção, chefia ou assessoramento no órgão ou entidade de lotação, sem prejuízo de sua contagem de tempo em serviço, desde que, por analogia, as funções dos cargos correspondam à mesma área de atuação.”

Art. 2º - Os demais artigos permanecem inalterados.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 18 de outubro de 2006.

Dr. Moacir Tostes de Oliveira
Prefeito Municipal

Milton Henriques Pereira
Superintendente Administrativo

Publicada no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 18 de outubro de 2006. _____

Milton Henriques Pereira - Superintendente Administrativo.